



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 26, de 03 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas complementares e emergenciais para a prevenção do contágio da doença COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, instituído por meio do Decreto nº 15, de 18 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 19, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 14, de 18 de março de 2020, o Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020, os quais estabelecem a adoção de medidas complementares e emergenciais para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Novo Coronavírus (SARS-CoV2);

CONSIDERANDO a possibilidade de a manutenção de fechamento do comércio local comprometer as atividades comerciais, econômica e financeira das empresas estabelecidas no Município de Batayporã – MS, podendo gerar um dano irreparável direto e indireto a população Batayporaense;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de **06 de abril de 2020**, poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente, os estabelecimentos comerciais que não foram declarados, anteriormente, pelos Decretos nº 14, de 18 de março de 2020, Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020, essenciais e acessórios aos essenciais, pelo período **das 08h00 até às 15h00, de segunda a sexta feira, e aos sábados das 08h00 até as 12h00, desde que atendam ao disposto nos parágrafos abaixo.**



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

§ 1º. Ao estabelecimento que optar em voltar às suas atividades, deverá disponibilizar ao cliente/consumidor, na entrada do seu comércio, se possível, lavatório de fácil acesso, água e sabão, e, ou álcool 70%;

§ 2º. Todos os estabelecimentos comerciais que se valerem da faculdade disposta neste Decreto deverão permitir e controlar a entrada de no máximo 5 pessoas (cliente/consumidor) por vez, mantendo obrigatoriamente no interior a distância de 2 (dois) metros entre cada pessoa no ambiente interno;

§ 3º. No caso de conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres, é facultado o atendimento ao público até as 20h00, atendendo o disposto no §1º, deste artigo, e com distância de 2 (dois) metros, cada mesa. Após esse horário, somente será permitido o atendimento mediante o sistema delivery, até às 22h30, desde que os entregadores estejam devidamente munidos dos materiais exigidos (luvas, máscaras e álcool 70%), exceto o estabelecido no art. 7º, deste Decreto;

§ 4º. Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais mantenham dispensados os funcionários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes, cardiopatas, diabéticos, e portadores de doenças crônicas que estejam no grupo de risco, bem como evitem o fluxo de clientes/consumidores com essas mesmas características no interior do estabelecimento, sob pena de cassação do alvará ou interdição do local;

§ 5º. Recomenda-se ao comércio local que adotem imediatamente o sistema de revezamento/rodízio entre os seus funcionários durante o período que perdurar este novo horário;

Art. 2º - Permanece suspenso, até **03/05/2020**, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Batayporã - MS, descritos no §1º deste artigo.

§1º - Ficam suspensas pelo prazo estabelecido no *caput* as seguintes atividades comerciais e empresariais:

I – As atividades de academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e similares, sendo proibido o acesso do público a esses locais;

II – O funcionamento do comércio de rua (ambulantes e camelôs);

III – Reuniões privadas alusivas a festas, festas de aniversário, casamento, bodas, entre outras;

IV – Visitas a pacientes internados;

V – Ranchos com fins comerciais;

VI – Bingos e demais eventos beneficentes e filantrópicos;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

§2º - As Clínicas de Estéticas, Salões de Beleza, Salões de Cabeleireiros e Barbeiros poderão atender com hora marcada, sendo um atendimento por vez, e pelo período e com os cuidados do art. 1º, deste Decreto, sob pena de cassação do alvará e interdição do local;

§3º - As atividades de saúde bucal, odontológicas, públicas e privadas, além de todos os atendimentos ambulatoriais e eletivos de saúde pública, exceto casos de urgência e emergência, poderão atender de acordo com o § 2º, deste artigo;

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas deverão se sujeitar ao cumprimento das medidas previstas no Decreto nº 14, de 18 de março de 2020, no Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020, e deste Decreto, no que não contrariá-lo, e o seu descumprimento acarretará responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive com o uso da força, se necessário, nos termos previstos em Lei, além da cassação de sua licença ou alvará de funcionamento.

Parágrafo Único: Toda e qualquer pessoa é parte legítima para denunciar abusos e transgressões mediante juntada de provas do disposto neste Decreto, bem como dos preceitos previstos no Decreto nº 14, de 18 de março de 2020, Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020.

Art. 4º. As Missas e Cultos, de qualquer natureza, Confissão, Atos Públicos, Pastorais, Caravanas, Reuniões de Grupos, Eventos Esportivos, Festas, Celebrações Litúrgicas regulares **continuam suspensos até ulterior deliberação**, contudo, os espaços destinados às celebrações litúrgicas poderão ser abertos ao público, desde que sejam atendidas as disposições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - Ficam prorrogados as suspensões a que aduzem os Art. 3º, Art. 4º e Art. 5º, do Decreto n. 14, de 18, de março de 2020, **até a data de 03/05/2020**.

Art. 6º - Os órgãos municipais, pelo período de **13/04/2020 a 03/05/2020** funcionarão em regime de expediente interno, como também os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), servidoras gestantes e lactantes, e os servidores portadores de doenças crônicas, que devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, pelo mesmo período, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública, sistema público de saúde, serviços de limpeza pública e vigias patrimoniais.

Art. 7º - Fica suspensa, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a autorização para funcionamento de Supermercados, Mercados, Mercearias, Conveniências, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, Bares, Sorveterias, Quitandas, Padarias, Lanchonetes e Restaurantes, **aos domingos**.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às **farmácias** que detém licença especial e ou trabalhem no sistema de plantão, e os Postos de Combustíveis, sendo vedado o funcionamento de bares e conveniências nesses locais.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.
Batayporã-MS, 03 de abril de 2020.

Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Sidnei Olegário Marques
Secretário Municipal de Administração Finanças e
Planejamento